



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**OFÍCIO Nº 177/2020/SEFAZ/CETIF**

Boa Vista - RR, 22 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor,

**EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA - CEL QOC BM**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima

Av. Nossa Senhora da Consolata, 472 - Centro, Boa Vista/RR

**Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 403/2020/CPL/PRES/PREG**

Senhor Presidente,

Em atenção ao **OFÍCIO Nº 403/2020/CPL/PRES/PREG** (1154920), apresentamos a nossa análise técnica:

**Item de análise: CAT com Registro de Atestado Fornecimento e Instalação DC - JBS**

Na análise foi observado que objeto deste atestado de capacidade técnica, difere do objeto do certame, sendo uma infraestrutura de sala cofre e não de datacenter modular outdoor ou container datacenter, como exigido no item 14.17. Também não contempla os requisitos de: expansividade, manutenção de clima 100% externo à área de racks, obras civis ou base de concreto nem o moving. Conclui-se que não há similaridade satisfatória com o objeto do Edital, assim não sendo aceito.

**Item de análise: CAT com Registro de Atestado Sala Cofre 15.247 - COAMO**

Na análise constatou-se que o atestado apresentado, não está de acordo com exigido no item 14.17 pois trata-se de sala cofre e não de datacenter modular outdoor ou container datacenter. Além disso, não atende os requisitos de: expansividade, manutenção de clima 100% externo à área de racks, moving e cabeamento estruturado. Conclui-se que não há similaridade com o objeto do Edital, assim não sendo aceito.

**Item de análise: CAT com Registro de Atestado CDC Principal - Sicoob Goiás Central**

Na análise constatou-se que o atestado apresentado, não atende os requisitos de: expansividade, poder de escala elétrica e de refrigeração e moving. Especifica ar condicionado inrow (entre os racks) que não é 100% externo à área de

racks e impede a certificação TIER III, por implicar manutenção recorrente na sala de TI. Conclui-se que não há similaridade com o objeto do Edital, assim não sendo aceito.

#### **Item de análise: CAT com Registro de Atestado Fornecimento e Instalação DC - Kantar Ibope**

Na análise constatou-se que o atestado apresentado, não está de acordo com exigido no item 14.17. Pois trata-se de sala cofre e não de datacenter modular outdoor ou container datacenter. Observou-se também que a solução não é TIER III, não é expansível em número de racks ou escalável em capacidade elétrica ou de refrigeração. Não possui sistema de AC 100% externo à área de racks, não inclui base de concreto, nem moving. Conclui-se que não há similaridade com o objeto do Edital, assim não sendo aceito.

#### **Item de análise: Atestado de Capacidade Técnica CDC DR - Sicoob Goiás**

Na análise constatou-se que o atestado apresentado, trata de um equipamento não similar ao exigido, possui AC inrow, portanto não é 100% externo à área de racks e impede a certificação Rated 3 (TIER III) por exigir manutenção recorrente na sala de racks de TI. Isso invalida a afirmação de que é "aderente" TIER III. A solução não é expansível em capacidade de racks, elétrica ou de refrigeração. Conclui-se que não há similaridade com o objeto do Edital, assim não sendo aceito.

#### **Itens de analisados:**

- Atestado de Capacidade Técnica Movimentação CDC - Sicoob Goiás Central
- Atestado de Capacidade Técnica - ANAC
- Atestado de Capacidade Técnica - Eletrobras
- Atestado de Capacidade Técnica - IFNMG
- Atestado de Capacidade Técnica - COMPAGAS
- Atestado de Capacidade Técnica - PRR 2ª Região
- Atestado de Capacidade Técnica - Engecred

Na análise dos itens acima, constatou-se que os atestados apresentados não têm a validade técnica, conforme a Resolução Normativa CONFEA 1025/2009 Art. 58, assim não sendo aceitos.

#### **Item de análise: CAT com Registro de Atestado Manutenção DC - JBS**

Na análise constatou-se que o atestado apresentado difere do objeto do certame, sendo uma infraestrutura de sala segura e não de datacenter modular outdoor ou container datacenter. A solução de que trata não é expansível em capacidade elétrica ou de refrigeração, não tem manutenção de clima externo à área de racks, não inclui obras civis ou base de concreto e não inclui moving. Conclui-se que não há similaridade com o objeto do Edital, assim não sendo aceito.

#### **Item de análise: CAT com Registro de Atestado Manutenção DC - Kantar Ibope**

Na análise constatou-se que o atestado apresentado difere do objeto do certame, sendo uma infraestrutura de sala-cofre e não de datacenter modular

outdoor ou container datacenter. Ainda a solução não é TIER III, não é expansível em número de racks, escalável em capacidade elétrica ou de refrigeração, possui sistema de AC 100% externo à área de racks, não inclui base de concreto e nem moving. Conclui-se que não há similaridade com o objeto do Edital, assim não sendo aceito.

**Item de análise: CAT com Registro de Atestado Manutenção CDC - COMIGO**

Na análise constatou-se que o atestado apresentado trata-se da solução AC inrow, ou seja, entre os racks, portanto não é 100% externa à área de racks. Não atesta que o DC é TIA-942 Rated 3 (TIER III). O prazo de execução 1 ano e 2 meses não atende ao requisitado. Assim, não sendo aceito.

**Conclusão geral, com base na Qualificação Técnica exigida, dos 15 atestados de capacidade técnica apresentados, apenas 7 (sete) têm CAT, não atendendo aos 80% solicitados no edital.**

**Na Análise dos catálogos apresentados, temos:**

De acordo o disposto nos itens:

4.2 - As fontes deverão ser constituídas por unidades de UPS de dupla conversão, totalmente redundantes (N+N), com capacidade mínima de 50kVA cada, a serem instalados em Racks dedicados a este fim. Deverá garantir no mínimo 8 (oito) minutos de duração das baterias a plena carga.

Contatou-se que na descrição informada no catálogo do equipamento, o fator de potência de saída é 0,9 e sua eficiência de 92% em dupla conversão, não atende os requisitos esperados. Assim, não sendo aceito.

3.2.1.5 - O isolante térmico e de contenção de chamas deverá possuir certificado de resistência ao fogo para no mínimo 120 minutos a 1.100 graus centígrados em 100% da área;

Contatou-se que na descrição informada no catálogo do equipamento, não foi indicada qual a marca, modelo e o certificado da manta fibra cerâmica. Assim inviabilizando a análise e o tornando não aceito.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

**BRUNO DO NASCIMENTO JACINTO**

Diretor-Geral da Coordenação de Tecnologia de Informação  
CTI/CETIF/SEFAZ

De acordo:

(assinatura eletrônica)

**MANOEL SUEIDE FREITAS**

Secretário Adjunto de Estado da fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas**,  
**Secretário Adjunto de Estado**, em 23/12/2020, às 11:05, conforme Art. 5º,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno do Nascimento Jacinto**,  
**Diretor Geral do Centro de Tecnologia de Informação**, em 23/12/2020,  
às 11:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço  
<https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1159143** e o  
código CRC **7F6270F3**.

---